

Regulamento Interno

Artigo 1º

Objectivo e âmbito de aplicação do regulamento interno

1. O presente regulamento rege o funcionamento da Associação Distrital de Karate de Vila Real e entra em vigor após homologação por parte da Assembleia-geral.

Artigo 2º

Sócios

1. Podem ser sócios todos os organismos que se dediquem á prática do Karate como modalidade desportiva e formativa, e que não ponham em causa o bom nome do Karate;
2. Só serão aceites como sócios de pleno direito os clubes que tenham como responsáveis técnicos treinadores de grau 1 ou superior e que estejam creditados na F.N.K.P. ou em organismos internacionais reconhecidos por esta federação e com as cotas em dia;
3. Todos os sócios devem renovar a sua inscrição até ao dia 31 de Outubro de cada ano. Caso seja ultrapassada esta data, será considerada nova inscrição.

Artigo 3º

Órgãos que compõem a Associação Distrital de Karate de Vila Real

1. Assembleia-geral.

2. Direcção.
3. Conselho Fiscal.
4. Conselho Técnico.

Artigo 4º

Funções e competências da Assembleia-geral

1. Compete-lhes convocar e dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas.
2. Compete-lhes aprovar todos os regulamentos que regem esta Associação.

Artigo 5º

Funções e competências da Direcção

1. Compete-lhes a gerência social, administrativa e financeira.
2. Compete à Direcção elaborar anualmente um regulamento de taxas que deverá ser dado a conhecer a todos os sócios depois de aprovado em assembleia-geral.
3. Deve reunir a direcção mensalmente.

Artigo 6º

Funções e competências do Conselho Fiscal

1. Compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas.
2. Deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 7º

Funções e competências do Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é autónomo dos restantes órgãos excepto no que compete à componente financeira para a qual necessita de aprovação da Direcção.
2. Responsável pela organização de estágios técnicos.
3. Responsável pela uniformização das técnicas entre todos os clubes filiados na Associação.
4. Responsável pela calendarização desportiva e formativa desta Associação.
5. É da responsabilidade do Conselho Técnico designar os responsáveis para os departamentos:
 - a. Departamento de Exames.
 - b. Departamento de Arbitragem.
 - c. Departamento Médico.
 - d. Departamento Jurídico.
 - e. Departamento de Organização de Provas.
 - f. Departamento de Formação.
6. Compete-lhes elaborar, interpretar e fazer cumprir os regulamentos técnicos.
7. Compete ao Conselho Técnico garantir o bom funcionamento dos diferentes departamentos.
8. O Conselho Técnico tem o dever de apresentar o plano anual de actividades à Direcção.
9. O Conselho Técnico deverá apresentar à Direcção com antecedência mínima de quinze dias os seus planos específicos de actividades para serem aprovados financeiramente.
10. O Conselho Técnico deverá reunir-se mensalmente.
11. O Conselho Técnico é formado por elementos no activo e pertencentes a clubes filiados na A.D.K.V.R., terão que ser graduados, com maior grau técnico de treinador e que não ponham em causa a dignidade e o bom nome do Karate.
12. As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria relativa excepto no que diz respeito à entrada e saída de elementos que compõem o Conselho Técnico e os diversos departamentos, que terão que ser por maioria absoluta.

Artigo 8º

Funções e competências dos Departamentos Técnicos

1. Departamento de Exames é responsável pela organização e realização de todos os exames de graduação a nível local, regional e nacional, e pela elaboração do programa de exames.
2. Departamento de Arbitragem é responsável pela arbitragem de todas as provas a nível distrital, regional, nacional ou internacional e pela formação dos árbitros, juizes e oficiais de mesa.
3. Departamento Médico é responsável pelo apoio médico nas provas e aos atletas da associação.
4. Departamento Jurídico é responsável por todas as punições e repressões de atletas, clubes e treinadores, que infringjam, denigrem e não respeitem o bom nome do Karate.
5. Departamento de Organização de Provas é responsável por toda a organização de provas. Ex.: transporte, tatami, material médico, pódio, bandeiras, aluguer do pavilhão, publicidade, patrocínios, publicação de resultados, etc.
6. Departamento de Formação é responsável pela organização de acções de formação para treinadores, monitores e atletas.

Artigo 9º

Habilitações Técnicas

1. Só podem integrar o Departamento de Exames os elementos com curso de treinador nível 1 ou superior e que estejam no activo.
2. Só podem integrar o Departamento de Arbitragem os elementos que tenham curso de juizes ou árbitros da F.N.K.P. e que estejam no activo.

Artigo 10º

Atletas

Os atletas só podem mudar de clube no final da época desportiva.

Artigo 11º

Votação para os corpos sociais

1. Cada clube tem direito ao número de votos correspondentes ao número total de atletas filiados na Associação, desde que, o atleta tenha frequentado no mínimo um mês de aulas nesse clube.
2. Em caso de não cumprimento do disposto no ponto um deste artigo o clube será excluído de participar nessa eleição.
3. Só poderão votar os clubes sócios que provarem terem realizado a sua inscrição na associação de acordo com o disposto no ponto três do artigo 2º.
4. A lista eleita será aquela que obtiver maior número de votos.
5. O Presidente da Assembleia Geral e da Direcção diligenciarão nos trinta dias anteriores ao termo dos mandatos dos órgãos a que presidem para que sejam apresentadas novas listas dos corpos sociais a que as eleições dizem respeito.
6. Os clubes devem fazer-se representar pelos seus sócios devidamente credenciados.

Artigo 12º

Alteração aos regulamentos

As alterações a fazer a qualquer regulamento existente na associação só poderão ser feitas após aprovação em reunião de Assembleia Geral.

Disposições Finais

Artigo 13º

Omissões

Em tudo o que este regulamento for omissivo, a situação será posta à consideração da Assembleia Geral da Associação Distrital de Karate de Vila Real.